

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI Nº IN000178**

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, concede a presente Licença de Instalação a

**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP**

**CNPJ/CPF:08.855.874/0001-32**

**Código INEA: UN016432/33.61.55**

**Endereço: ESPLANADA, BLOCO R - ANEXO ALA LESTE - SALA 200 - 2º ANDAR - ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BRASÍLIA - DF**

para obras de dragagem de um volume de 4.000.000 m<sup>3</sup>, nos canais de acesso interno e externo, bacias de evolução e berços de atracação dos cais da Gamboa, de São Cristóvão e do Caju-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

**AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CENTRO, município RIO DE JANEIRO**

**Condições de Validade Gerais**

1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 14 de maio de 2012, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/500734/2009 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2009

---

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**  
**PRÉSIDENTE CONSELHO DIRETOR**

inea - CENTRAL DE ATENDIMENTO  
Este Licença só é válida acompanhada do  
DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO  
AVB 000804  
Em 30/04/2010

THEA MARIA MARTINS  
CHEFE - CENTRAL DE ATENDIMENTO  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

inea - CENTRAL DE ATENDIMENTO  
Este Licença só é válida acompanhada do  
DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO  
AVB 001520  
Em 14/11/2012

THEA MARIA MARTINS  
Gerente da Central de Atendimento  
Matricula 390115-6  
Central de Atendimento

inea - CENTRAL DE ATENDIMENTO  
Este Licença só é válida acompanhada do  
DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO  
AVB 001707  
Em 28/11/2012

THEA MARIA MARTINS  
Gerente da Central de Atendimento  
Matricula 390115-6  
Central de Atendimento - INEA

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN000178

### Condições de Validade Específicas

- 4- Atender à Resolução nº 344 do CONAMA de 25.03.04, publicada no D.O.U. de 07.05.04, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências;
- 5- Comunicar previamente ao INEA a data de início das obras de dragagem;
- 6- Comunicar à Capitania dos Portos, com antecedência mínima de cinco dias úteis, a data de início da dragagem e as coordenadas das áreas de dragagem e de bota-fora, para divulgação em Avisos aos Navegantes;
- 7- Dispor o material dragado não contaminado, preferencialmente no estofa de maré, no local denominado "área C", delimitado por um círculo com raio de 1 km, cujo centro está localizado na latitude 23° 01' 30" S e longitude 043° 05' 30" W; a profundidade média na "área C" é de aproximadamente 34 metros;
- 8- Dispor provisoriamente o material contaminado, com um volume aproximado de 30.000 m³, na área ocupada pelo Armazém 22 da Cia. Docas do Rio de Janeiro, dentro do Porto Organizado, devendo ser apresentado antes do início das intervenções, plano de monitoramento dos efluentes líquidos provenientes do sistema de tratamento do material dragado;
- 9- Apresentar alternativa de destinação final dos resíduos oriundos da demolição do armazém 22 e desmobilização do sistema de tratamento do material dragado, antes de sua execução;
- 10- Utilizar equipamentos de dragagem e de disposição final adequados à ranulometria e ao adensamento do sedimento, de forma a promover o menor turbilhonamento possível durante as operações;
- 11- Realizar a operação de descarga da draga em movimentos circulares no interior da área autorizada pela Capitania dos Portos para o bota-fora;
- 12- Não permitir o extravasamento do material ao longo do percurso até a área de disposição final e, durante a disposição do material dragado no local do bota-fora, evitar a formação de longas plumas;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN000178

Condições de Validade Específicas

- 13- Interromper as operações de dragagem e bota-fora sempre que, no monitoramento, forem detectadas condições indesejáveis de transporte de sedimentos nas áreas previstas no projeto;
- 14- Comunicar ao INEA, por escrito, condições não esperadas durante dragagem impliquem a paralisação da atividade;
- 15- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 16- Apresentar ao INEA relatório trimestral, com a comprovação de cada deslocamento das embarcações que efetuarão o transporte e seu respectivo volume, até o local de disposição final, as quais deverão dispor de equipamentos que registrem esses deslocamentos;
- 17- Apresentar relatório consolidado, após o termino da dragagem, com cópia para envio à DHN, com batimetria final da área dragada e da área de despejo, para atualização da carta náutica da região;
- 18- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 19- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no projeto;
- 20- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, caso a execução da dragagem e do bota-fora venham a causar impactos não previstos nesta análise. -x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

00004424

## DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB000884

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -  
SEP

CNPJ/CPF: 08.855.874/0001-32      Registro: UN016432/33.61.55

no seguinte local:

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CENTRO, município RIO DE JANEIRO

Fica alterada a condição de validade específica nº 8 para:


- Dispor na Ilha da Pombeba o material contaminado, confinado em tubos de geotextil, com um volume aproximado de 30.000 m<sup>3</sup>, de acordo com o projeto apresentado.

Ficam incluídas as seguintes condições de validade:

- 21- Apresentar, no prazo de 60 dias, projeto paisagístico de recuperação ambiental;
- 22- Apresentar, no prazo de 60 dias, Programa de Controle de Vetores.

Este documento só é válido quando apresentado anexo à Licença IN000178,  
Processo nº E-07/500734/2009 e vence em 14 de maio de 2012.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2010

  
LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA  
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

00000581

## DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB001520

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -  
SEP

CNPJ/CPF: 08.855.874/0001-32

Registro: UN016432/33.61.55

no seguinte local:

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CENTRO, município RIO DE JANEIRO

Fica prorrogado o prazo de validade da LI n. IN000178 para 14 de novembro de 2012.

Fica incluída a seguinte condição de validade:

21- Não realizar a disposição oceânica do material dragado, até que sejam definidos pelo INEA novos locais de bota-fora, ou sejam, através de estudos, ratificados os pontos "C" e "D".

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento  
IN000178, Processo nº E-07/500734/2009.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2012



MARILENE RAMOS  
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

00002941

10-1-1941  
10-1-1941

10-1-1941  
10-1-1941

*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*





## DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB001709

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA -  
SEP

CNPJ/CPF: 08.855.874/0001-32      Registro: UN016432/33.61.54

**no seguinte local:**

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20 - CENTRO, município RIO DE JANEIRO

Fica prorrogado o prazo de validade da LI n. IN000178 para 14 de novembro de 2013

Fica alterada a condição de validade n.7 para:

- Não realizar a disposição de material dragado no Ponto denominado "C", devendo para disposição oceânica do material dragado, ser apresentado ao INEA, no prazo de 180 dias, o estudo de Avaliação Ambiental Integrada - AAI, conforme o Termo de Referência apresentado, que deverá ser desenvolvida de forma individual ou consorciada, onde o início dos estudos da AAI será caracterizado com a aprovação pelo INEA do Plano de Trabalho e respectivo Plano de Monitoramento.

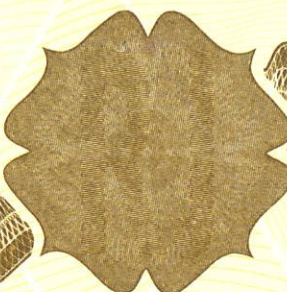
Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento  
IN000178, Processo nº E-07/500734/2009.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2012

MARILENE RAMOS

PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

00003495



**LICENÇA PRÉVIA**

**LP Nº FE014966**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença Prévia, que autoriza

**SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS - SEP**

**CNPJ/CPF:08.855.874/0001-32**

**Código FEEMA: UN015948/33.61.55**

**Endereço: ESPLANADA BLOCO R ANEXO ALA LESTE - SALA 200 - 2º ANDAR - ESPLANADA DOS MINISTÉRIO - BRASÍLIA - DF**

a dragagem de um volume de 4.000.000 m<sup>3</sup>, para aprofundamento do canal de acesso interno e externo, bacias de evolução e berços de atracação dos Cais Gamboa, São Cristóvão e Cajú-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

**PORTO DO RIO DE JANEIRO - CENTRO, município RIO DE JANEIRO**

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 20 de outubro de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200536/2008 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2008

---

**AXEL SCHMIDT GRAUEL  
PRESIDENTE FEEMA**

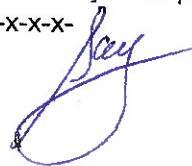
00000567

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE014966

### Condições de Validade Específicas

- 4- Não iniciar a dragagem antes da obtenção da Licença de Instalação – LI;
- 5- Apresentar quando do requerimento da Licença de Instalação:
  - Autorização da Capitania dos Portos;
  - Plano de Dragagem;
  - Plano Básico Ambiental que contemple os planos e programas identificados no RAS;
  - Estudos de estabilidade e permeabilidade do solo, além de estudos específicos necessários para o confinamento definitivo, para a disposição do material contaminado na Ilha da Pompeba;
- 6- Considerar na elaboração do plano de dragagem:
  - O atendimento ao disposto na Resolução nº 344 do CONAMA, de 25.03.04, publicada no D.O.U. de 07.05.04, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências;
  - A utilização de equipamentos de dragagem e de disposição final adequados à granulometria e ao adensamento do sedimento, de forma a promover o menor turbilhonamento possível durante as operações;
  - A realização da operação de descarga da draga em movimentos circulares, no interior da área autorizada pela Capitania dos Portos para o bota-fora;
  - A disposição do material dragado não contaminado no ponto, denominado “área C”, com profundidade aproximada de 34 metros e com raio de 1 km, cujo centro geométrico está representado pelo ponto de latitude 23° 01' 30" S e longitude 043° 05' 30" W;
- 7- Manter atualizados junto à FEEMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 8- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 9- A FEEMA exigirá outras informações, caso julgue necessário.-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE014969

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença Prévia, que autoriza

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS - SEP

CNPJ/CPF:08.855.874/0001-32

Código FEEMA: UN015949/33.61.55

Endereço: ESPLANADA BLOCO R ANEXO ALA LESTE - SALA 200 - 2º ANDAR - ESPLANADA DOS MINISTÉRIO - BRASÍLIA - DF

a dragagem de um volume de 4.900.000 m<sup>3</sup>, para aprofundamento do canal de acesso interno e externo, com 170 metros de largura e 17,5 metros de profundidade, bacias de evolução e berços de atracação da variante do Terminal Portuário da empresa ThyssenKrupp CSA na Baía de Sepetiba-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA DA ILHA DA MADEIRA, KM 18 - ILHA DA MADEIRA, município ITAGUAÍ

**Condições de Validade Gerais**

- 1- A expedição desta Licença foi determinada pela Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, através da Deliberação CECA/CLF nº 5.038, de 19.08.08, publicada no D.O.R.J. de 21.08.08;
- 2- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 3- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

Esta Licença é válida até 26 de agosto de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200535/2008 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2008

  
AXEL SCHMIDT GRAEL  
PRESIDENTE FEEMA

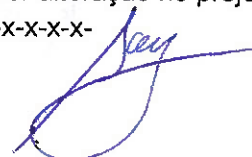
00000568

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº FE014969

### Condições de Validade Específicas

- 4- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 5- Não iniciar a dragagem antes da obtenção da Licença de Instalação – LI;
- 6- Apresentar quando do requerimento da Licença de Instalação:
  - Autorização da Capitania dos Portos;
  - Plano de Dragagem;
  - Plano Básico Ambiental que contemple os planos e programas identificados no EIA/RIMA;
- 7- Considerar na elaboração do plano de dragagem:
  - O atendimento ao disposto na Resolução nº 344 do CONAMA, de 25.03.04, publicada no D.O.U. de 07.05.04, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências;
  - A utilização de equipamentos de dragagem e de disposição final adequados à granulometria e ao adensamento do sedimento, de forma a promover o menor turbilhonamento possível durante as operações;
  - A realização da operação de descarga da draga em movimentos circulares, no interior da área autorizada pela Capitania dos Portos para o bota-fora;
  - A disposição do material dragado na área limitada por um círculo com raio de 2 milhas náuticas e 42 metros de profundidade, cujo centro geométrico esta representado pelo ponto de latitude 23°11'00"S e longitude 43°54'30"W, situada a cerca de 6,1 milhas náuticas da costa;
- 8- Informar à FEEMA, antes da emissão da Licença de Instalação, o valor total do investimento, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U. de 19.07.00; para efeito de medidas compensatórias, deverá ser aplicado o valor correspondente a 1,0% do valor do investimento, com base na Deliberação Normativa CECA nº 4.888 de 02.10.07, publicada no Diário Oficial de 09.10.07, que estabelece procedimentos para gradação de impacto ambiental de que trata a Lei nº 9.985;
- 9- Manter atualizados junto à FEEMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 10- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 11- A FEEMA exigirá outras informações, caso julgue necessário.-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.